



ESTATUTO

SENGE-PR - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630 • 22º andar • Conj. 2201
Centro Comercial Itália • CEP 80010-010 • Curitiba • PR
(41) 3224-7536 • senge-pr.org.br • senge-pr@senge-pr.org.br

ESTATUTO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

Art. 1º O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR, fundado em 06 de abril de 1935, com sede e foro na cidade de Curitiba, tem por missão representar e defender a categoria dos profissionais de engenharia, agronomia e geociências de nível superior e pós-graduação, incluídos os engenheiros de segurança do trabalho, auxiliar a sociedade nas questões de engenharia e contribuir para a democratização das instituições e para o desenvolvimento humano.

§ 1º A base de representação do Senge-PR abrange os autônomos, os empregados privados, os empregados públicos e os estatutários, da administração direta e indireta, dos três níveis da federação (federal, estadual e municipal).

§ 2º A relação das profissões de nível superior com registro nos sistemas Confea/Crea e CFQ/CRQ representadas pelo Senge-PR está anexa ao presente Estatuto, de que é parte integrante.

§ 3º A base territorial de representação do Senge-PR abrange todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º São prerrogativas e deveres do sindicato:

- I. substituir e representar os profissionais da categoria, administrativa ou judicialmente, defendendo os direitos e interesses coletivos, concentrados ou difusos, e individuais, heterogêneos e homogêneos;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



- II. promover e participar de negociações coletivas com vistas à celebração de Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho, bem como ajuizar Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III. trabalhar pela organização da categoria, promovendo eleições de representantes sindicais, bem como criar estruturas de direção e representação sindical, como Diretorias Regionais e Conselhos de Representação Sindical, respectivamente;
- IV. promover a solidariedade, a cidadania e a integração entre seus representados e as demais categorias profissionais;
- V. estimular o desenvolvimento cultural e profissional da categoria;
- VI. prestar assistência a seus associados, na forma que a Assembleia Geral decidir;
- VII. fixar, em Assembleias Gerais, as contribuições financeiras de seus representados e associados;
- VIII. promover a defesa da ciência, pesquisa e tecnologia nacional, e o seu desenvolvimento aplicado à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- IX. contribuir ativamente no processo de democratização das instituições sociais, para o desenvolvimento humano e as liberdades democráticas;
- X. lutar pela ampla defesa dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo;
- XI. defender, por todos os meios cabíveis, o meio ambiente, os direitos dos consumidores, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- XII. agir, administrativa e judicialmente, para combater infrações de ordem econômica e contra a economia popular;
- XIII. atuar, administrativa ou judicialmente, em defesa do patrimônio público.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 520 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

§ 1º A assistência dos profissionais associados também poderá abranger os profissionais não associados, a critério da direção do sindicato.

§ 2º A representação judicial dos profissionais poderá ser feita por substituição processual, que poderá ser invocada em todas as formas de medidas judiciais admitidas na legislação vigente, especialmente em Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança, Reclamações Trabalhistas, Ações Declaratórias e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações e prerrogativas apontadas nos itens I e II

§ 3º A substituição processual exercida pelo sindicato poderá abranger profissionais da iniciativa privada e pública, bem como servidores públicos municipais, estaduais e federais.

§ 4º É vedada ao sindicato a vinculação a partidos políticos, entidades patronais e organizações religiosas.

§ 5º O sindicato só poderá filiar-se ou desfiliar-se a Federações, Confederações e Centrais Sindicais mediante deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A admissão ao quadro social é garantida a todos os integrantes das categorias representadas, conforme o artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º Para a admissão, o interessado deverá preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo sindicato, prestando as informações solicitadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º A comprovação da condição profissional deve ser realizada mediante apresentação da carteira profissional do CREA, CRQ, diploma ou certidão de conclusão de curso de faculdade reconhecida pelo MEC.

§ 3º No caso de reprovação do pedido de filiação pela Diretoria Colegiada, da decisão - que deverá ser fundamentada - caberá recurso que deverá ser apresentado no prazo de dez dias ao Conselho Deliberativo (CD).

§ 4º Os membros do Senge Jovem são estudantes dos cursos de nível superior com registro nos sistemas Confea/Crea ou de cursos de engenharia com registro no CFQ/CRQ, conforme o disposto em regimento específico.

Art. 4º Os integrantes do Senge-PR, além da condição de associados, poderão ser declarados beneméritos, remidos e/ou aposentados.

§ 1º Os sócios beneméritos são aqueles que prestaram relevante serviço à entidade ou à sociedade paranaense, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Serão considerados sócios remidos os que tiverem contribuído ao Senge-PR por mais de trinta e cinco anos ininterruptos.

§ 3º Ao completar o prazo para remissão, o Senge-PR informará o associado do transcurso do tempo, sendo que este, se desejar suspender as contribuições, deverá informar expressamente.

§ 4º O associado aposentado, que comprovadamente usufrua de benefício de aposentadoria, seja por Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social, e que tenha encerrado em definitivo o vínculo empregatício, poderá pagar cinquenta por cento da contribuição do sócio, desde que requeira.

Art. 5º São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



I. votar e ser votado nas eleições do sindicato, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;

II. participar com voz e voto das Assembleias Gerais;

III. requerer, nos termos e nas condições definidas neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

IV. usufruir dos serviços do sindicato;

V. recorrer, no prazo de dez dias, ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, e recorrer, em igual prazo, à Assembleia Geral das decisões do Conselho Deliberativo.

VI. Utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, as dependências do Sindicato para atividades compatíveis com os objetivos da categoria, compreendidas neste Estatuto.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II. pagar pontualmente as contribuições decididas em Assembleias Gerais;
- III. desempenhar a contento o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos do sindicato;
- VI. prestigiar o sindicato e trabalhar pela organização da categoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

VII. manter o seu cadastro atualizado no sindicato, sob pena de perda de benefícios que dependam de comunicação com o associado.

Art. 7º O associado que desrespeitar este Estatuto ou descumprir deliberação da Assembleia Geral está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou desligamento do quadro associativo.

§ 1º As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Colegiada, e as de desligamento pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em ambos os casos será assegurado o direito à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias contados da data da notificação formal da penalidade.

Art. 8º São passíveis de desligamento do quadro associativo os filiados que:

I. estejam em débito com a tesouraria do sindicato por mais de três anos, sendo que o desligamento é reversível se o associado quitar seus débitos num período máximo de um mês, a contar da notificação escrita aplicação da penalidade;

II. transgredirem o código de ética e/ou de conduta da profissão, tendo o registro cancelado no CONFEA/CREA ou CFQ/CRQ, em processo transitado em julgado, ou cometerem falta contra o patrimônio material ou moral do Senge-PR, ou por falta contra o patrimônio público, em processo transitado em julgado, sendo a pena reversível por reabilitação e mediante deliberação de Assembleia Geral.

§ 1º O filiado transferido para trabalhar em local fora da base de representação sindical do Senge-PR poderá solicitar licença de suas atividades sindicais, estando desobrigado do pagamento da mensalidade associativa no período em que durar tal transferência, desde que comprovada a referida alteração de local de trabalho e o tempo de permanência.

§ 2º O associado licenciado, para todos os fins de obrigações e de direitos previstos no presente Estatuto, será considerado desligado do sindicato.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



§ 3º O associado, ao retornar à base territorial de representação do Senge-PR, poderá pedir reabertura de sua matrícula, que permanecerá a mesma, sendo retomada a sua contagem de tempo de filiação a partir desta data.

§ 4º O associado que estiver em débito financeiro com o Senge-PR deve quitar os valores devidos para usufruir dos descontos de todos os convênios do sindicato, inclusive, os jurídicos.

§ 5º O associado que foi jubilado do sindicato durante o trâmite da ação judicial não tem direito ao desconto dos convênios, inclusive, os jurídicos.

§ 6º O associado que foi jubilado e se associar novamente só fará jus aos benefícios dos convênios jurídicos das novas ações ajuizadas após o seu novo vínculo.

§ 7º O associado licenciado, durante o período do afastamento, não será considerado filiado para fins de aplicação das regras dos convênios do sindicato.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º O Senge-PR é constituído por:

- I. Assembleia Geral - órgão de deliberação;
- II. Conselho Deliberativo - órgão de deliberação;
- III. Diretoria Colegiada - órgão de deliberação, direção e representação;
- IV. Diretoria Executiva - órgão de administração, deliberação e gestão;
- V. Diretorias Regionais - órgãos de direção e representação;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- VI. Núcleo Regional - órgão de representação;
- VII. Conselhos de Representação Sindical - órgãos de representação;
- VIII. Conselho Fiscal - órgão de fiscalização;
- IX. Conselho Consultivo - órgão consultivo.

Parágrafo único. Poderão ser criados órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis e os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º As deliberações serão tomadas a partir do voto direto dos presentes na Assembleia Geral, respeitados os quóruns previstos no presente Estatuto e não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2º As Assembleias poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais.

§ 3º Os editais de convocação estabelecerão as condições e formas de participação.

Art. 11º A Assembleia Geral Ordinária, da qual poderão participar, de forma presencial ou virtual, apenas os associados em dia com suas obrigações estatutárias, será realizada duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Colegiada, para:

- I. apreciar e aprovar as contas e relatórios de atividades do ano anterior;

II. apreciar e aprovar a previsão orçamentária, o plano de trabalho para o ano seguinte e fixar o valor das contribuições associativas e das contribuições do sindicato para a(s) entidade(s) às quais esteja filiado.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência, por meio de editais publicados em jornal de circulação no Estado do Paraná e/ou por meio de outros canais de comunicação do sindicato, vigentes à época.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias obedecerão ao quórum mínimo de sessenta e sete por cento dos associados para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Art. 12º A Assembleia Geral Extraordinária se reúne tantas vezes quantas forem necessárias, só podendo deliberar sobre assuntos especificados no respectivo edital de convocação.

Art. 13º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Colegiada, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão Eleitoral ou por requerimento de, no mínimo, três por cento dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º No caso de Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberação quanto a assuntos específicos conduzidos e com âmbito restrito às Regionais, a convocação deverá ser feita pelo Diretor Geral Regional ou pela maioria dos Diretores Regionais da respectiva base, com ciência da Diretoria Executiva, obedecendo o prazo e a publicidade descritos no presente Estatuto;

§ 2º No caso de convocação por requerimento e na falta de cumprimento pelo Diretor Presidente, expirado o prazo de dez dias úteis, a Assembleia será feita por quem requereu sua realização, desde que se publique, em jornal de circulação no Estado do Paraná, em meio físico ou digital, edital de convocação conforme exigências deste Estatuto.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



§ 3º No caso de convocação por requerimento, deverão comparecer à Assembleia, seja de forma presencial, virtual ou híbrida, três quintos dos associados que a requereram.

Art. 14º As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão ao quórum de sessenta e sete por cento dos representados interessados, para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 15 do Estatuto, bem como no caso de deflagração de greve, em que o quórum mínimo será de cinco por cento dos representados na respectiva base. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 15º Das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tratar de assuntos específicos do interesse de profissionais empregados de determinado empregador, inclusive para deliberar sobre Convenções e Acordos Coletivos, autorizar o ajuizamento de Dissídios Coletivos de Trabalho, programas de demissão voluntária e incentivada, programas de participação de lucros e resultados ou deflagração de greve, poderão participar com voz e voto todos os membros da categoria interessada, associados ou não ao sindicato.

§ 1º No caso da convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias prevista no *caput* ser feita por requerimento, deverão assiná-lo a maioria dos associados do sindicato empregados na respectiva empresa de abrangência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho em discussão.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no *caput* serão divulgadas por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária a definição de contribuição, taxa negocial, taxa assistencial ou reversão salarial, a ser descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de representação sindical, conforme o disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - CURITIBA/PR

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br



SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º O Conselho Deliberativo é composto por:

- I. Diretores da Diretoria Colegiada;
- II. Diretores Gerais Regionais ou um representante de cada uma das Diretorias Regionais. As Regionais que tiverem 200 ou mais associados em diatério direito a 2 representantes;
- III. Um representante regional ou seu adjunto de cada um dos Núcleos Regionais;
- IV. Um representante de cada um dos Conselhos de Representação Sindical;
- V. Um representante dentre os Conselheiros do sindicato no Crea-PR;
- VI. Um representante do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Para ter direito a voz e voto, o representante deverá ter sido formalmente indicado pela maioria de seus pares.

Art. 17º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I deliberar sobre questões que extrapolem a autonomia da Diretoria Colegiada;
- II cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III deliberar, mediante solicitação e justificativa da Diretoria Colegiada, sobre a permuta de cargos entre membros da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e Diretorias Regionais;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



IV declarar a vacância e determinar a convocação de eleição suplementar para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais e Núcleos Regionais;

V autorizar a criação, a fusão, a incorporação e a extinção de Diretorias Regionais e Núcleo Regionais;

VI julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal;

VII aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII aprovar a composição da comissão eleitoral a ser designada pelo Diretor Presidente para conduzir as eleições dos órgãos diretivos do sindicato, salvo eleições suplementares.

IX deliberar sobre despesas extraordinárias, não previstas no orçamento

X eleger os representantes do Senge-PR para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR.

Art. 18º O Conselho Deliberativo irá se reunir:

I. ordinariamente, três vezes ao ano, por convocação da Diretoria Colegiada;

II. extraordinariamente, por convocação da maioria da Diretoria Colegiada ou de pelo menos metade dos membros do Conselho Deliberativo.

III. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. O Conselho deliberará somente com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 • 22º andar • Conj. 2201
Centro Comercial Itália • CEP 80010-010 • Curitiba • PR
(41) 3224-7536 • senge-pr.org.br • senge-pr@senge-pr.org.br

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19º O sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada composta por dezoito membros, eleitos por voto direto, secreto e universal, na seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Secretário Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) Diretor Administrativo;
- h) Diretora da Mulher;
- i) 10 (dez) Diretores que comporão a Diretoria Colegiada.

§ 1º A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva, dos quais fazem parte os diretores elencados nas alíneas "a" a "g".

§ 2º Os diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Financeiro, Financeiro Adjunto e Administrativo deverão residir em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3º No máximo três Diretores da Diretoria Colegiada poderão residir fora da Região Metropolitana de Curitiba.



§ 4º As atribuições dos diretores, salvo as dos diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Financeiro, Financeiro Adjunto e Administrativo, Diretoria Mulher, que estão fixadas no presente Estatuto, serão definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 5º A Diretora da Mulher compete:

I- Articular, propor e participar de ações e políticas relativas a gênero;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

II - Coordenar o Coletivo de Mulheres, instância consultiva cujas atividades são definidas por regimento próprio.

III - Propor a defesa dos interesses específicos das mulheres nos processos de negociação coletiva dos quais o Senge-PR participa.

IV - Representar e integrar a entidade nos mais diversos movimentos sociais de interesse geral, destacando os movimentos de mulheres, e em caso de sua impossibilidade, indicar substituta para representação

§ 6º Todas as ações políticas e jurídicas realizadas pelos diretores do sindicato no exercício de seu mandato ou por funcionários do sindicato, as quais tenham sido emanadas de decisões do Conselho Deliberativo ou Diretoria Colegiada do Senge-PR, serão suportadas integralmente pela entidade.

§ 7º O pagamento mencionado no parágrafo anterior inclui todas as despesas de contratação de serviços jurídicos necessários para a defesa do respectivo diretor ou funcionário e os gastos com eventual condenação e ônus de sucumbência.

Art. 20º Compete à Diretoria Colegiada:

I. dirigir o sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e - promover a organização e as reivindicações da categoria;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



- II. elaborar os Regimentos Internos necessários, subordinados a este Estatuto;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, as Resoluções, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV. aprovar o orçamento anual até trinta de novembro de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- V. aprovar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até trinta de abril de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. convocar o Conselho Deliberativo;
- VII. acompanhar a realização do orçamento, os fluxos de caixa e ajustar as dotações orçamentárias ao atendimento das necessidades financeiras do sindicato;
- VIII. fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, elaborando para tanto os balanços das receitas e despesas;
- IX. reunir-se ordinariamente doze vezes por ano, de forma presencial, híbrida ou virtual não podendo ser espaçadas por mais de trinta dias cada reunião, salvo entre os meses de dezembro e janeiro;
- X. reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
- XI. Criar comitês, comissões e assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de um terço de seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º Compete à Diretoria Executiva:

- I. organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários;
- II. organizar o orçamento anual até quinze de novembro de cada ano, o qual, será submetido à Diretoria Colegiada;
- III. organizar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até quinze de abril de cada ano, o qual, será submetido à Diretoria Colegiada;
- IV. decidir sobre a realização do orçamento e os fluxos de caixa;
- V. reunir-se ordinariamente vinte vezes por ano, não podendo ser espaçadas por mais de trinta dias cada reunião, salvo entre os meses de dezembro e janeiro;
- VI. Deliberar sobre despesas administrativas extraordinárias.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de cinquenta por cento de seus membros.

Art. 22º Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar o sindicato perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II. convocar as reuniões das Diretorias Colegiada e Executiva, do Conselho Deliberativo e as sessões das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;



III. assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependam de sua aprovação e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV. ordenar despesas, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, assinar cheques, em conjunto com o Diretor-Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto;

V. nomear os funcionários de acordo com as necessidades dos serviços, com a aprovação da Diretoria Executiva;

VI. representar o sindicato junto à entidade nacional de sindicatos de engenheiros à qual estiver filiado, como representante titular.

Art. 23º Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e na vacância do cargo.

§ 1º O Diretor-Vice-Presidente pode exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º O Diretor-Vice-Presidente pode ordenar despesas, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, assinar cheques, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 24º Compete ao Diretor-Secretário:

- I. coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e das sessões da Assembleia Geral;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- III. ter sob sua responsabilidade os arquivos de documentos, os cadastros de associados e os demais profissionais representados pelo sindicato;
- IV. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos simultâneos com os do Diretor-Vice-Presidente;



V. exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Art. 25º Compete ao Diretor-Secretário Adjunto substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos e na vacância do cargo.

Parágrafo único. O Diretor-Secretário Adjunto pode exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Art. 26º Compete ao Diretor-Financeiro:

- I. ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio do sindicato;
- II. realizar transferências eletrônicas e contas a pagar e assinar cheques com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Vice-Presidente;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual;
- V. autorizar a movimentação dos recursos financeiros do sindicato;
- VI. substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos simultâneos com os impedimentos dos Diretores Vice-Presidente e Secretário;
- VII. exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Art. 27º Compete ao Diretor-Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e na vacância do cargo.

§ 1º O Diretor-Financeiro Adjunto pode exercer outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º O Diretor-Financeiro Adjunto, em conjunto com o Diretor-Presidente, pode ordenar despesas autorizadas, realizar transferências eletrônicas e contas a pagar, assinar cheques.

Art. 28º Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. Articular e acompanhar as ações das Diretorias Regionais;
- II. Administrar o patrimônio do Sindicato;
- III. Exercer outras atribuições definidas nas reuniões da Diretoria Colegiada.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

SEÇÃO VI

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 29º O sindicato organizar-se-á em Diretorias Regionais para fins de descentralização e ampliação da sua ação sindical.

§ 1º A criação, fusão, incorporação e extinção de Diretorias Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Regimento Interno do Sindicato para as Diretorias Regionais, e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º A criação de Diretorias Regionais está condicionada à existência de, no mínimo, sessenta associados ao Senge-PR, contribuintes e em dia, na base territorial da regional.

§ 3º As Diretorias Regionais que tiverem um número de associados abaixo de sessenta contribuintes e em dia, terão o prazo de um ano para recompor a base, sob pena, por decisão do Conselho Deliberativo, de perda de estrutura física, limitação de repasse de recursos financeiros e extinção no final do mandato.

Art. 30º As Diretorias Regionais deliberarão sobre a instalação de suas respectivas sedes e serão administradas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato para Diretorias Regionais.

Art. 31º É vedada a constituição de despesas extraordinárias pelas Diretorias Regionais sem prévia autorização da Diretoria Executiva

Art. 32º As Diretorias Regionais serão compostas por um Diretor Geral Regional, Diretor Secretário e Diretor para Assuntos Financeiros e Diretores Regionais, definidos conforme Regimento para as Diretorias Regionais.

Parágrafo único. O número de membros das Diretorias Regionais será proporcional ao número de associados na base territorial da regional, na seguinte relação:

- I - Regionais com até cem associados, cinco Diretores;
- II - Regionais com cento e um e até duzentos associados, no mínimo cinco e máximo sete Diretores;
- III - Regionais com mais de duzentos associados, no mínimo cinco e máximo nove Diretores.

Art. 33º Compete às Diretorias Regionais:

- I. estimular os processos de organização da categoria em municípios de sua região;
- II. estimular a filiação ao sindicato;
- III. implementar as diretrizes políticas, organizativas e operacionais definidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Colegiada na região;
- IV. promover e participar de negociações coletivas em vistas a celebrações de convenções e acordos e contratos coletivos de trabalho no âmbito de sua região;
- V. Assistir profissionais representados em rescisões de contratos de trabalho.

Art. 34º Compete aos Diretores Regionais:

- I. coordenar as atividades sindicais no âmbito de sua respectiva região;

II. dirigir a sua Diretoria Regional e representar os associados de sua área nas questões regionais e na forma deste Estatuto.

Art. 35º Compete aos Diretores Regionais a execução das atribuições definidas nos respectivos Regimento Interno do Sindicato para Diretorias Regionais.

SEÇÃO VII
DOS NÚCLEOS REGIONAIS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

Art. 36º O sindicato poderá se organizar por regiões nas localidades não abrangidas pelas Diretorias Regionais, por meio de Núcleo Regional, cujos membros serão eleitos pelos associados da respectiva região delimitada para atuação.

Art. 37º A criação, fusão, incorporação e extinção de Núcleos Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Regimento Interno dos Núcleos Regionais, e aprovada pela Assembleia Geral dos associados da respectiva base.

Art. 38º O Núcleo Regional será composto por um Representante Titular e um Adjunto.

Art. 39º Os Representantes Regionais serão eleitos na mesma data e por igual período que a Diretoria Colegiada, em locais com mais de trinta associados contribuintes em dia.

Parágrafo único. Se o Núcleo Regional for criado durante o mandato da Diretoria Colegiada poderá ser eleito um Representante Titular e um Adjunto com mandato até a próxima eleição de Diretoria Colegiada.

Art. 40º Os Núcleos Regionais serão administrados na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato para os Núcleos Regionais

Art. 41º Compete aos Representantes Regionais a execução das atribuições definidas nos respectivos Regimento Interno do Sindicato para os Núcleos Regionais.

Art. 42º Os Núcleos Regionais não terão estrutura física, funcionários e recursos financeiros fixos, sendo aprovada as respectivas necessidades, quando solicitadas, pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VIII

DOS CONSELHOS DE REPRESENTAÇÕES SINDICAIS – CRS

Art. 43º O sindicato se organizará nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nos ramos de atividade e nas empresas, por meio de Conselhos de Representação Sindical (CRS), cujos membros serão eleitos pelos associados do respectivo órgão, ramo de atividade ou empresa.

§ 1º A finalidade dos CRS será articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada.

§ 2º A criação do CRS deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembleia Geral dos associados da respectiva base.

Art. 44º São objetivos e atribuições do CRS:

- I. estabelecer comunicação segura entre o sindicato e os profissionais representados;
- II. promover a formação sindical e a sindicalização dos profissionais e fiscalizar o cumprimento das Convenções, dos Acordos e dos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III. promover a participação dos profissionais nas lutas coletivas e individuais da categoria;
- IV. manter e fortalecer o sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;

- V. motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;
- VI. divulgar aos profissionais a política do sindicato;
- VII. divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do sindicato;
- VIII. subsidiar a Diretoria Colegiada do sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade, especialmente, no que tange a atuação das empresas ou órgãos públicos.

Art. 45ºA estrutura, o funcionamento, as eleições e o mandato de cada CRS e Representantes Sindicais serão adaptados a cada caso e definidos em Regimento Interno específico, aprovado em Assembleia Geral de associados ao sindicato abrangidos no âmbito da respectiva empresa, órgão, setor ou ramo de atividade.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião após a posse, elegerão um Coordenador para a condução das atividades relativas às suas competências.

Art. 47º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as atividades financeiras do sindicato;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual e os balancetes trimestrais do sindicato;
- III. emitir parecer sobre o orçamento anual e outros orçamentos do sindicato;
- IV. emitir parecer sobre despesas extraorçamentárias;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

- V. fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- VI. propor medidas que visem a melhorias da situação financeira do sindicato;
- VII. convocar o Conselho Deliberativo no caso a Diretoria Colegiada não o faça.

Art. 48º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano para examinar o balanço e dar parecer sobre o orçamento do sindicato e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo com a presença mínima de três membros, titulares e/ou suplentes.

SEÇÃO X

DOS CONSELHEIROS DO SINDICATO NO CREA-PR

Art. 49º O Sindicato promoverá a eleição para escolha dos Conselheiros, através de seu Conselho Deliberativo, preferencialmente por chapa, contendo o titular e respectivo suplente da modalidade, que irão representar a Entidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR.

Parágrafo único: As eleições seguirão o regramento contido em um edital próprio.

Art. 50º O Conselheiro deverá:

- I - estar em dia com a anuidade social para exercer o seu mandato;
- II - ser associado em dia há mais de 05 meses;
- III - alinhar as questões em debate no Plenário do Crea-PR com a bancada dos Conselheiros do SENGE-PR e da Diretoria Colegiada;
- IV - reunir com a Diretoria Executiva do Sindicato e com a bancada dos Conselheiros do SENGE quando convocado.

Art. 51 - Ao Conselheiro compete:

- I - representar o Sindicato nas reuniões e plenárias do Crea-PR;
- II - levantar os problemas e reivindicações dos Engenheiros, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Diretoria Colegiada;
- III - ampliar a sindicalização;
- IV - distribuir material de informação do Sindicato;

SEÇÃO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 52º O sindicato terá um Conselho Consultivo composto de ex-Presidentes, ex-Diretores Gerais Regionais que completaram, ao menos, uma gestão; ex-Diretores da Diretoria Colegiada e das Regionais, ex-membros do Conselho Fiscal que participaram de, ao menos, três gestões completas.

§ 1º Os associados que cumprirem com os requisitos do *caput* poderão requisitar o ingresso no Conselho Consultivo.

§ 2º O ingresso no Conselho Consultivo, quando cumprido os requisitos contidos no *caput*, poderá ser efetuado a qualquer momento.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo, no primeiro mês de cada gestão do sindicato, escolherão um Coordenador e um Adjunto.

Art. 53º O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por semestre, de forma presencial, híbrida ou virtual, por convocação do Diretor Presidente do sindicato.

Art. 54º Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito à voz e sem direito à voto.

Art. 55º O Coordenador ou um representante participará do Conselho Deliberativo, com direito a voz e a voto.

SEÇÃO XII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO NOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 56º Os membros dos órgãos de direção do sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. declaração de vacância;
- IV. afastamento da base territorial, salvo a hipótese de licenciamento.
- V. Inadimplência ou descumprimento de suas obrigações financeiras diante do sindicato por período maior que 1 ano

Art. 57º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo e a substituição se fará em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 58º Toda a suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 59º A substituição de cargos de direção ocorrerá em caso de vacância ou impedimento, que apresentam a seguinte abrangência:

I - a vacância compreende a renúncia, destituição, falecimento, abandono de cargo e licenciamento;

II - a vacância por ausência compreende quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, não justificadas pelo período de doze meses, nas reuniões da Diretoria Colegiada ou das Regionais, sendo que a sua consolidação depende de ratificação do Conselho Deliberativo;

III - o impedimento refere-se a todas as ausências não configuradas como vacância e que não se caracterizem como afastamento do cargo.

Art. 60º No caso de vacância na Diretoria Colegiada, nas Diretorias Regionais ou nos Núcleos Regionais, o sindicato poderá:

I - proceder remanejamento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e realizar eleições suplementares para o novo cargo vacante;

II - realizar eleições diretas e suplementares para o cargo vacante.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 61º Constituem patrimônio do sindicato:

I. as contribuições dos profissionais da categoria;

II. as doações e os legados;

III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV. os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;

V. as multas e outras rendas eventuais.

VI. Renda provinda de cursos, palestras, seminários e outros.

Art. 62º As despesas do sindicato só poderão ocorrer por conta das rubricas previstas no orçamento.

Art. 63º Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 64º Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão de responsabilidade do agente que deu causa, que responderá cível e criminalmente.

Art. 65º No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria simples dos associados no gozo de seus direitos, o patrimônio composto de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, uma vez pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será depositado em conta bancária e destinado a outra(s) entidade(s) representativa(s) da engenharia, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO

Art. 66º Todos os cargos eletivos de qualquer órgão do Sindicato, deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que a critério da Comissão eleitoral, podem ser realizadas:

I - presencial, por urnas e cédulas impressas ou em dispositivos eletrônicos disponibilizados pelo Sindicato, em local de amplo acesso ao conjunto de eleitoras/es habilitados a votar

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 • 22º andar • Conj. 2201
Centro Comercial Itália • CEP 80010-010 • Curitiba • PR
(41) 3224-7536 • senge-pr.org.br • senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba



II - à distância, utilizando-se de plataformas eletrônicas da rede mundial de computadores, com amplo acesso a toda a categoria, através de dispositivos eletrônicos de uso pessoal

Parágrafo único. Em todas as eleições para cargos eletivos, de qualquer órgão do sindicato, é garantido o sigilo e a integridade da informação.

Art. 67º Os associados que preencherem as condições estabelecidas no Estatuto e Regimento eleitoral podem votar e ser votados.

Art. 68º As alterações do regime eleitoral deverão ser feitas somente por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 69º Não poderão se candidatar aos cargos de deliberação, de direção, fiscalização ou de representação sindical o associado que:

- I. tiver reprovadas as suas contas no exercício de cargo da administração de entidades sindicais ou associativas;
- II. tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativas;
- III. tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. tiver sido destituído de cargos de direção ou de representação de entidades sindicais ou associativas por mau uso da função de dirigente sindical;
- V. tiver sido penalizado por infração ética em qualquer órgão/entidade do sistema profissional, enquanto durar a referida penalização.
- VII. tenham sido condenados criminalmente, em sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 70º Os processos eleitorais obedecerão às condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral para os órgãos diretivos do sindicato, salvo eleições suplementares, será indicada pelo Diretor-Presidente e o Conselho Deliberativo aprovará os nomes antes do início dos respectivos processos eleitorais

§ 2º Cada Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, sendo um Presidente e um Secretário, podendo ser complementadas por um representante de cada chapa concorrente.

§ 3º Os membros de qualquer Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem parentes até o segundo grau de candidatos.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVOS, REPRESENTATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 71º O mandato dos órgãos de direção, representação e fiscalização do sindicato, isto é, da Diretoria Colegiada, as Diretorias Regionais, dos Núcleos Regionais, do Conselho Fiscal será de três anos, os quais sempre findarão em trinta e um de maio.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, o Diretor Geral Regional e quem os houver sucedido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 72º As eleições para a renovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Núcleos Regionais serão realizadas entre os meses de abril e maio do ano do término do mandato, sendo cada votação desenvolvida em dois dias consecutivos.

Art. 73º As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por edital, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo único. Para eleições suplementares, a convocação de que trata o *caput* da presente cláusula deverá respeitar a antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias antes do início da realização do pleito.

Art. 74º Os associados que concorrem à Diretoria Colegiada deverão apresentar nominalmente os dezoito Diretores que irão compor a chapa e a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A chapa registrada para concorrer à Diretoria Colegiada deverá nominar expressamente os pretendentes aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor-Secretário, Secretário Adjunto, Diretor-Financeiro, Diretor-Financeiro Adjunto, Diretor Administrativo, Diretora da Mulher e os demais dez membros restantes serão indicados como diretores.

§ 2º A chapa registrada para concorrer à Diretoria Colegiada também deverá nominar os três membros Titulares e os três Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º A chapa deverá ser obrigatoriamente mista, com a inclusão de pessoas de diferentes gêneros, composta preferencialmente por no mínimo 30% (trinta por cento) de candidatas mulheres.

Art. 75º As eleições das Diretorias Regionais e Núcleos Regionais serão por chapa, de forma independente da chapa da Diretoria Colegiada.

Art. 76º São condições para votar e ser votado, no caso do art. 64:

I. ter o associado mais de cinco meses de inscrição no quadro social do sindicato na data da Eleição, para o primeiro escrutínio;

II. estar em gozo dos seus direitos sindicais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



III. estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do sindicato, no caso de eleitor, até trinta dias antes da data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data do registro da candidatura.

Art. 77º A eleição para os órgãos diretivos do sindicato será realizada em um turno, independentemente do número de chapas.

Art. 78º O quórum mínimo para validar o processo eleitoral é de quinze por centos associados com capacidade de exercitá-lo.

Parágrafo único. A não obtenção do quórum de quinze por cento resultará na realização de um segundo escrutínio nas datas já definidas no edital de convocação.

Art. 79º Só poderão participar as chapas já inscritas e os eleitores qualificados para o primeiro escrutínio.

Art. 80º A não obtenção do quórum de dez por centos associados com capacidade de votar no segundo escrutínio implicará na nulidade do processo eleitoral.

Art. 81º No caso de registro de chapa única, a votação não atingindo o quórum no primeiro escrutínio, a votação dar-se-á por meio de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Comissão Eleitoral devendo observar os seguintes critérios:

I - publicar no website do Sindicato e em suas mídias sociais o edital de convocação da Assembleia;

II - obedecer ao quórum mínimo de sessenta e sete por cento dos associados para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação;

III - a chapa única será eleita por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



Art. 82º Em caso de nulidade da eleição ou não inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral convocará, no prazo de quarenta e oito horas, Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato e indicará uma Junta Governativa temporária até a realização de nova eleição, que dar-se-á no prazo de noventa dias.

Art. 83º Aquele que der causa à nulidade ou anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 84º A posse dos eleitos deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que ocorrerem as eleições.

Art. 85º O sindicato, dentro de trinta dias da realização das eleições, comunicará aos empregadores dos eleitos o resultado das eleições.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 86º As eleições para representantes do Senge-PR nas entidades às quais o sindicato esteja filiado, nos órgãos de fiscalização da profissão, nas empresas e órgãos públicos, e nas empresas privadas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, quando aplicável, e nos respectivos dispositivos do Regimento Eleitoral.

SEÇÃO IV

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 87º A eleição será nula quando:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

- I. for realizada em dia, hora e local diversos dos designados, ou encerrada antes da hora determinada sem que se tenha dado oportunidade de votos aos eleitores constantes da folha de votação;
- II. for realizada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no regime Eleitoral;
- III. não for respeitada qualquer formalidade ou prazo estatutário ou regimental.

Art. 88º A eleição será anulável quando ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade ou que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a da urna em que se verificar e, tampouco, a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 89º A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tiver dado causa, nem beneficiar ao seu responsável.

Art. 90º Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de três dias úteis, a contar do término da eleição, dirigindo-o à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados em duas vias, contrarrecibo, na secretaria do sindicato, juntando-se os originais ao processo eleitoral, sendo que a segunda via do recurso e dos anexos será entregue em vinte e quatro horas ao recorrido para que, em dois dias úteis, apresente contrarrazões.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, recebida ou não as contrarrazões, e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão fundamentada no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 3º Caberá ainda recurso às instâncias superiores de deliberação do sindicato.

Art. 91º O recurso suspenderá a posse dos eleitos somente se for provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único. O recurso provido, que versa sobre a inelegibilidade de um candidato eleito, não implicará na suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 92º Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Colegiada, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda conforme o estabelecido no Estatuto.

§ 1º A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de noventa dias, contados da data de sua posse.

§ 2º Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 93º No caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos da estrutura diretiva do sindicato, se procederá conforme o estabelecido neste Estatuto, com provimento dos cargos vacantes por eleição, após os eventuais remanejamentos que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 94º Não havendo dispositivo especial em contrário, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato que viole o Estatuto.

Art. 95º O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2024, só poderá ser alterado por meio de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária amplamente divulgada e convocada especialmente para este fim.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 8 / #

PROTOCOLO



Art. 96º Para fins de registro da história do Senge-PR, retifica-se as anotações dos Estatutos anteriores, anotando-se que:

- I. o Senge-PR foi fundado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional que representa, em 6 de abril de 1935, tendo sido seu Estatuto aprovado pelo Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio - em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil - em 12 de junho de 1935, com consequente emissão da Carta Sindical em 27 de junho de 1936;
- II. o Estatuto foi alterado pela primeira vez em 4 de abril de 1961, sendo homologada as mudanças pelo Ministério do Trabalho e publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 1962;
- III. a Assembleia Geral Extraordinária, de 7 de março de 1975, realizou alterações no Estatuto, que foram aprovadas pelo processo DRT/PR n.º 6.415/75;
- IV. em 27 de outubro de 1986, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com a Portaria Ministerial n.º 3.150, de 30 de abril de 1986 (que desobrigou as entidades sindicais de manterem estatuto-padrão), ocorreram novas alterações estatutárias, homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, arquivadas, desde 17 de novembro de 1986, naquele órgão sob o n.º 229, à folha 16 do livro 01;
- V. novas alterações foram realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2 de dezembro de 1989, de 17 de novembro de 1990, de 29 de novembro de 1997, de 27 de novembro de 1999, de 23 de agosto de 2003, de 17 de abril de 2004, de 09 de maio de 2009, de 30 de novembro de 2013, de 29 de agosto de 2015;
- VI. o Senge-PR, por meio da Lei Municipal n.º 4.324, de 13 de setembro de 1972, e por meio da Lei Estadual n.º 6.506, de 7 de dezembro de 1973, foi declarado de utilidade pública pelo Município de Curitiba e pelo Estado do Paraná, respectivamente;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

VII. o Senge-PR teve sua base territorial ampliada com a inclusão dos Municípios de Londrina, Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ibiporã, Jataizinho e Rolândia, para fins de representação dos profissionais mencionados no art. 1º do Estatuto;

VIII. a referida ampliação foi motivada pela fusão do Sindicato dos Engenheiros de Londrina - Senge-LD com o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR, sendo aprovadas pelas bases de representação respectivas, em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27 de setembro de 1999 e 2 de outubro de 1999, respectivamente. A ata correspondente à fusão foi devidamente registrada em cartório na data de 07 de fevereiro de 2000.

Curitiba, 07 de dezembro de 2024.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1197848 / #

PROTOCOLO

Eng.º Eletric. LEANDRO JOSE GRASSMANN — Diretor-Presidente

Eng.ª Cartog.ª ÁGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE — Diretora-Vice-Presidente

Eng.º Agr.º CARLOS ROBERTO BITTENCOURT — Diretor-Secretário

GUILHERME SILVA BEDNARCZUK — Advogado — OAB/PR 64299

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

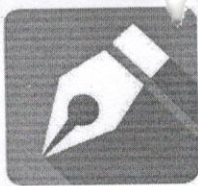
DISTRIBUÍDO SOB Nº 148-4087
AO 2º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1.ws87c.FxUcq-n8Kld.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 23,25
[x] LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 8,65
[] SELO	R\$ 1,00

Curitiba, 13/03/2025

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5.826 - Av. nº 108 de 07/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 07/05/2025, o qual foi protocolado sob nº 1197848, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 5.826 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

GUILHERME LEONARDO LENCEH

Parte Principal

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA SENG PR

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4mv6e4NXb3TMcuED1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,65, FUNDEP: R\$5,82, Selo: R\$14,00, : , Fotocópia: R\$1,66, Digitalização: R\$31,54. Total: R\$ 152,37





CONFEA

Tabela de Títulos Profissionais

Resolução 473/02

Última Atualização: 01/04/2024

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 1 CIVIL
Nível: 1 GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
111-01-00	Engenheiro Ambiental	Engenheira Ambiental	Eng. Amb.
111-01-01	Engenheiro Ambiental e da Sustentabilidade	Engenheira Ambiental e da Sustentabilidade	Eng. Amb. Sustent.
111-01-02	Engenheiro Ambiental e Energias Renováveis	Engenheira Ambiental e Energias Renováveis	Eng. Amb. Energ. Renov.
111-01-03	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Engenheira Ambiental e Sanitarista	Eng. Amb. Sanit.
111-01-04	Engenheiro Ambiental e Urbana	Engenheira Ambiental e Urbana	Eng. Amb. Urb.
111-01-05	Engenheiro de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	Engenheira de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	Eng. Rec. Hídr. e Meio Amb.
111-02-00	Engenheiro Civil	Engenheira Civil	Eng. Civ.
111-02-01	Engenheiro Civil Costeiro e Portuário	Engenheira Civil Costeira e Portuária	Eng. Civ. Cost. Port.
111-02-02	Engenheiro Civil da Mobilidade	Engenheira Civil da Mobilidade	Eng. Civ. Mob.
111-02-03	Engenheiro Civil de Infraestrutura	Engenheira Civil de Infraestrutura	Eng. Civ. Infraestrut.
111-02-04	Engenheiro Civil e Ambiental	Engenheira Civil e Ambiental	Eng. Civ. Amb.
111-02-05	Engenheiro Civil Empresarial	Engenheira Civil Empresarial	Eng. Civ. Empres.
111-03-00	Engenheiro de Fortificação e Construção	Engenheira de Fortificação e Construção	Eng. Fort. Constr.
111-04-01	Engenheiro de Operação - Construção Civil	Engenheira de Operação - Construção Civil	Eng. Oper. Constr. Civ.
111-04-02	Engenheiro de Operação - Construção de Estradas	Engenheira de Operação - Construção de Estradas	Eng. Oper. Constr. Estr.
111-04-03	Engenheiro de Operação - Edificações	Engenheira de Operação - Edificações	Eng. Oper. Edif.
111-04-04	Engenheiro de Operação - Estradas	Engenheira de Operação - Estradas	Eng. Oper. Estr.
111-05-01	Engenheiro Industrial - Civil	Engenheira Industrial - Civil	Eng. Ind. Civ.
111-06-00	Engenheiro Militar	Engenheira Militar	Eng. Mil.
111-08-00	Engenheiro Sanitarista	Engenheira Sanitarista	Eng. Sanit.
111-09-00	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Engenheira Sanitarista e Ambiental	Eng. Sanit. Amb.
111-10-00	Engenheiro de Infra-Estrutura Aeronáutica	Engenheira de Infra-Estrutura Aeronáutica	Eng. Infra-Estrut. Aeron.
111-11-01	Engenheiro de Produção - Civil	Engenheira de Produção - Civil	Eng. Prod. Civ.
111-12-00	Engenheiro Hídrico	Engenheira Hídrica	Eng. Hídr.
111-13-00	Urbanista	Urbanista	Urb.
111-14-00	Engenheiro de Transportes	Engenheira de Transportes	Eng. Transp.
111-14-01	Engenheiro de Transporte e Logística	Engenheira de Transporte e Logística	Eng. Transp. e Logist.
111-14-02	Engenheiro de Transportes e Logística	Engenheira de Transportes e Logística	Eng. Transps. e Logist.
111-15-00	Engenheiro Ferroviário e de Logística	Engenheira Ferroviária e de Logística	Eng. Ferrov. Logist.
111-16-00	Engenheiro Ferroviário e Metroviário	Engenheira Ferroviária e Metroviária	Eng. Ferrov. Metrov.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1197847 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
112-01-00	Tecnólogo em Construção Civil	Tecnóloga em Construção Civil	Tecg. Constr. Civ.
112-01-01	Tecnólogo em Construção Civil - Edificações	Tecnóloga em Construção Civil - Edificações	Tecg. Constr. Civ. Edif.
112-01-02	Tecnólogo em Construção Civil - Estrada e Topografia	Tecnóloga em Construção Civil - Estrada e Topografia	Tecg. Constr. Civ. Estr. Topogr.
112-01-03	Tecnólogo em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação	Tecnóloga em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação	Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav.
112-01-04	Tecnólogo em Construção Civil - Obras de Solos	Tecnóloga em Construção Civil - Obras de Solos	Tecg. Constr. Civ. Obr. Solos
112-01-05	Tecnólogo em Construção Civil - Obras Hidráulicas	Tecnóloga em Construção Civil - Obras Hidráulicas	Tecg. Constr. Civ. Obr. Hidr.
112-01-06	Tecnólogo em Construção Civil - Terraplenagem	Tecnóloga em Construção Civil - Terraplenagem	Tecg. Constr. Civ. Terrapl.
112-01-07	Tecnólogo em Construção de Edifícios	Tecnóloga em Construção de Edifícios	Tecg. Constr. Edif.
112-02-00	Tecnólogo em Edificações	Tecnóloga em Edificações	Tecg. Edif.
112-03-00	Tecnólogo em Estradas	Tecnóloga em Estradas	Tecg. Estr.
112-04-00	Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial	Tecnóloga em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial	Tecg. Oper. Adm. Naveg. Fluv.
112-05-00	Tecnólogo em Saneamento	Tecnóloga em Saneamento	Tecg. Saneam.
112-06-00	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Tecnóloga em Saneamento Ambiental	Tecg. Saneam. Amb.
112-06-02	Tecnólogo em Hidráulica e Saneamento Ambiental	Tecnóloga em Hidráulica e Saneamento Ambiental	Tecg. Hidraul. Saneam. Amb.
112-07-00	Tecnólogo em Saneamento Básico	Tecnóloga em Saneamento Básico	Tecg. Saneam. Básico
112-08-00	Tecnólogo em Controle de Obras	Tecnóloga em Controle de Obras	Tecg. Contr. Obras
112-09-01	Tecnólogo em Transporte Terrestre - Urbano	Tecnóloga em Transporte Terrestre - Urbano	Tecg. Transp. Terr. Urb.
112-10-00	Tecnólogo em Processos Ambientais	Tecnóloga em Processos Ambientais	Tecg. Proc. Amb.
112-11-00	Tecnólogo em Gestão Ambiental	Tecnóloga em Gestão Ambiental	Tecg. Gest. Amb.
112-12-00	Tecnólogo em Gestão de Resíduos Sólidos	Tecnóloga em Gestão de Resíduos Sólidos	Tecg. Gest. Resid. Solid.
112-13-00	Tecnólogo em Obras Hidráulicas	Tecnóloga em Obras Hidráulicas	Tecg. Obras Hidr.
112-14-00	Tecnólogo em Sistemas de Navegação Fluvial	Tecnóloga em Sistemas de Navegação Fluvial	Tecg. Sist. Naveg. Fluv.
112-15-00	Tecnólogo em Transporte Terrestre	Tecnóloga em Transporte Terrestre	Tecg. Trans. Transp. Ter.
112-16-00	Tecnólogo em Controle Ambiental	Tecnóloga em Controle Ambiental	Tecg. Contr. Amb.
112-18-00	Tecnólogo em Design de Interiores	Tecnóloga em Design de Interiores	Tecg. Design Inter.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 7 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
121-01-00	Engenheiro de Computação	Engenheira de Computação	Eng. Comp.
121-01-01	Engenheiro Computacional	Engenheira Computacional	Eng. Comput.
121-01-02	Engenheiro de Computação e Informação	Engenheira de Computação e Informação	Eng. Comp. e Inf.
121-02-00	Engenheiro de Comunicações	Engenheira de Comunicações	Eng. Comunic.
121-03-00	Engenheiro de Controle e Automação	Engenheira de Controle e Automação	Eng. Contr. Autom.
121-03-01	Engenheiro de Automação	Engenheira de Automação	Eng. Autom.
121-03-02	Engenheiro de Automação e Controle	Engenheira de Automação e Controle	Eng. Autom. e Control.
121-03-03	Engenheiro de Automação Empresarial	Engenheira de Automação Empresarial	Eng. Autom. Empres.
121-03-04	Engenheiro de Automação Industrial	Engenheira de Automação Industrial	Eng. Autom. Ind.
121-03-05	Engenheiro de Controle e Automação de Processos	Engenheira de Controle e Automação de Processos	Eng. Contr. Autom. Proc.
121-03-06	Engenheiro de Instrumentação, Automação e Robótica	Engenheira de Instrumentação, Automação e Robótica	Eng. Instrum. Autom. Robot.
121-03-07	Engenheiro Físico	Engenheira Física	Eng. Fis.
121-04-01	Engenheiro de Operação - Eletrônica	Engenheira de Operação - Eletrônica	Eng. Oper. Eletron.
121-04-02	Engenheiro de Operação - Eletrotécnica	Engenheira de Operação - Eletrotécnica	Eng. Oper. Eletrotec.
121-04-03	Engenheiro de Operação - Telecomunicações	Engenheira de Operação - Telecomunicações	Eng. Oper. Telecom.
121-05-01	Engenheiro de Produção - Eletricista	Engenheira de Produção - Eletricista	Eng. Prod. Eletr.
121-06-00	Engenheiro de Telecomunicações	Engenheira de Telecomunicações	Eng. Telecom.
121-07-00	Engenheiro de Transmissão	Engenheira de Transmissão	Eng. Transm.
121-08-00	Engenheiro Eletricista	Engenheira Eletricista	Eng. Eletric.
121-08-01	Engenheiro Eletricista - Eletrônica	Engenheira Eletricista - Eletrônica	Eng. Eletric. Eletron.
121-08-02	Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica	Engenheira Eletricista - Eletrotécnica	Eng. Eletric. Eletrotec.
121-08-04	Engenheiro Eletricista - Energia	Engenheira Eletricista - Energia	Eng. Eletric. Energ.
121-08-05	Engenheiro Eletricista - Telecomunicações	Engenheira Eletricista - Telecomunicações	Eng. Eletric. Telecom.
121-08-06	Engenheiro Eletricista - Robótica e Automação Industrial	Engenheira Eletricista - Robótica e Automação Industrial	Eng. Eletric. Robot. Autom. Ind.
121-08-07	Engenheiro Eletricista e Eletrônico	Engenheira Eletricista e Eletrônica	Eng. Eletric. e Eletron.
121-08-08	Engenheiro Eletricista - Sistemas de Energia e Automação	Engenheira Eletricista - Sistemas de Energia e Automação	Eng. Eletric. Sist. Energ. Autom.
121-09-00	Engenheiro em Eletrônica	Engenheira em Eletrônica	Eng. Eletron.
121-09-01	Engenheiro em Eletrônica e de Computação	Engenheira em Eletrônica e de Computação	Eng. Eletron. e Comput.
121-09-02	Engenheiro em Eletrônica e de Telecomunicações	Engenheira em Eletrônica e de Telecomunicações	Eng. Eletron. e Telecom
121-10-00	Engenheiro em Eletrotécnica	Engenheira em Eletrotécnica	Eng. Eletrotec.
121-11-01	Engenheiro Industrial - Elétrica	Engenheira Industrial - Elétrica	Eng. Ind. Eletr.
121-11-02	Engenheiro Industrial - Eletrônica	Engenheira Industrial - Eletrônica	Eng. Ind. Eletron.
121-11-03	Engenheiro Industrial - Eletrotécnica	Engenheira Industrial - Eletrotécnica	Eng. Ind. Eletrotec.
121-11-04	Engenheiro Industrial - Telecomunicações	Engenheira Industrial - Telecomunicações	Eng. Ind. Telecom.
121-12-00	Engenheiro Biomédico	Engenheira Biomédica	Eng. Biomed.
121-13-00	Engenheiro de Energia	Engenheira de Energia	Eng. Energ.
121-13-01	Engenheiro de Energias	Engenheira de Energias	Eng. Energ.
121-13-02	Engenheiro de Energias Renováveis	Engenheira de Energias Renováveis	Eng. Energ. Renov.
121-13-03	Engenheiro de Gestão de Energia	Engenheira de Gestão de Energia	Eng. Gest. Energ.
121-13-04	Engenheiro de Bioenergia	Engenheira de Bioenergia	Eng. Bioenerg.
121-14-00	Engenheiro de Software	Engenheira de Software	Eng. Soft.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 7 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
 Presidente - Senge/PR

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
122-01-00	Tecnólogo em Automação Industrial	Tecnóloga em Automação Industrial	Tecg. Autom. Ind.
122-01-01	Tecnólogo em Automação e Manufatura Digital	Tecnóloga em Automação e Manufatura Digital	Tecg. Autom. e Manufat. Dig.
122-01-02	Tecnólogo em Sistemas Embarcados	Tecnóloga em Sistemas Embarcados	Tecg. Sist. Embarc.
122-02-00	Tecnólogo em Distribuição de Energia Elétrica	Tecnóloga em Distribuição de Energia Elétrica	Tecg. Distr. Energ. Eletr.
122-03-00	Tecnólogo em Eletricidade	Tecnóloga em Eletricidade	Tecg. Eletricid.
122-04-00	Tecnólogo em Eletrônica	Tecnóloga em Eletrônica	Tecg. Eletron.
122-04-01	Tecnólogo em Eletrônica Automotiva	Tecnóloga em Eletrônica Automotiva	Tecg. Eletron. Automot.
122-04-02	Tecnólogo em Microeletrônica	Tecnóloga em Microeletrônica	Tecg. Microeletron.
122-05-00	Tecnólogo em Eletrônica Industrial	Tecnóloga em Eletrônica Industrial	Tecg. Eletron. Ind.
122-06-00	Tecnólogo em Eletrotécnica	Tecnóloga em Eletrotécnica	Tecg. Eletrotec.
122-07-00	Tecnólogo em Instrumentação e Controle	Tecnóloga em Instrumentação e Controle	Tecg. Instr. Contr.
122-08-00	Tecnólogo em Máquinas Elétricas	Tecnóloga em Máquinas Elétricas	Tecg. Maq. Electr.
122-09-00	Tecnólogo em Sistemas Elétricos	Tecnóloga em Sistemas Elétricos	Tecg. Sist. Electr.
122-10-00	Tecnólogo em Técnicas Digitais	Tecnóloga em Técnicas Digitais	Tecg. Tec. Dig.
122-11-00	Tecnólogo em Telecomunicações	Tecnóloga em Telecomunicações	Tecg. Telecom.
122-11-01	Tecnólogo em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas	Tecnóloga em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas	Tecg. Telecom. Telef. Redes Ext.
122-11-02	Tecnólogo em Redes de Telecomunicações	Tecnóloga em Redes de Telecomunicações	Tecg. Redes Telecom.
122-11-03	Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações	Tecnóloga em Sistemas de Telecomunicações	Tecg. Sist. Telecom.
122-11-04	Tecnólogo em Gestão de Telecomunicações	Tecnóloga em Gestão de Telecomunicações	Tecg. Gest. Telecom.
122-11-05	Tecnólogo em Comunicações Digitais	Tecnóloga em Comunicações Digitais	Tecg. Comunic. Dig.
122-12-00	Tecnólogo em Sistemas de Telefonia	Tecnóloga em Sistemas de Telefonia	Tecg. Sist. Telef.
122-13-00	Tecnólogo em Transmissão e Distribuição Elétrica	Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica	Tecg. Transm. Distr. Electr.
122-14-00	Tecnólogo em Redes de Computadores	Tecnóloga em Redes de Computadores	Tecg. Redes Comp.
122-15-00	Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio	Tecnóloga em Sistemas de Comunicação sem Fio	Tecg. Sist. Comunic. Sem Fio
122-16-00	Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial	Tecnóloga em Eletrotécnica Industrial	Tecg. Eletrotec. Ind.
122-17-00	Tecnólogo em Energias Renováveis	Tecnóloga em Energias Renováveis	Tecg. Energ. Renov.
122-18-00	Tecnólogo em Eletromecânica	Tecnóloga em Eletromecânica	Tecg. Eletromec.
122-20-00	Tecnólogo em Sistemas Biomédicos	Tecnóloga em Sistemas Biomédicos	Tecg. Sist. Biomed.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 7 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
131-01-00	Engenheiro Aeronáutico	Engenheira Aeronáutica	Eng. Aeron.
131-01-01	Engenheiro Aeronáutico e Espaço	Engenheira Aeronáutica e Espaço	Eng. Aeron. Espac.
131-02-00	Engenheiro Mecânico e de Armamento	Engenheira Mecânica e de Armamento	Eng. Mec. Armam.
131-03-00	Engenheiro Mecânico e de Automóvel	Engenheira Mecânica e de Automóvel	Eng. Mec. Auto.
131-03-01	Engenheiro Mecânico Automotivo	Engenheira Mecânica Automotiva	Eng. Mec. Automot.
131-05-01	Engenheiro de Operação - Aeronáutica	Engenheira de Operação - Aeronáutica	Eng. Oper. Aeron.
131-05-02	Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica	Engenheira de Operação - Fabricação Mecânica	Eng. Oper. Fabric. Mec.
131-05-03	Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira	Engenheira de Operação - Indústria da Madeira	Eng. Oper. Ind. Mad.
131-05-04	Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores	Engenheira de Operação - Máquinas e Motores	Eng. Oper. Maq. Motores
131-05-05	Engenheiro de Operação - Mecânica	Engenheira de Operação - Mecânica	Eng. Oper. Mec.
131-05-06	Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística	Engenheira de Operação - Mecânica Automobilística	Eng. Oper. Mec. Auto.
131-05-07	Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção	Engenheira de Operação - Mecânica de Manutenção	Eng. Oper. Mec. Manut.
131-05-08	Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas	Engenheira de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas	Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.
131-05-09	Engenheiro de Operação - Metalurgista	Engenheira de Operação - Metalurgista	Eng. Oper. Metal.
131-05-10	Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica	Engenheira de Operação - Processo de Fabricação Mecânica	Eng. Oper. Proc. Fab. Mec.
131-05-11	Engenheiro de Operação - Produção	Engenheira de Operação - Produção	Eng. Oper. Prod.
131-05-12	Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado	Engenheira de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado	Eng. Oper. Refrig. Ar Cond.
131-05-13	Engenheiro de Operação - Siderurgia	Engenheira de Operação - Siderurgia	Eng. Oper. Siderur.
131-06-00	Engenheiro de Produção	Engenheira de Produção	Eng. Prod.
131-06-01	Engenheiro de Produção - Mecânica	Engenheira de Produção - Mecânica	Eng. Prod. Mec.
131-06-02	Engenheiro de Produção - Metalurgista	Engenheira de Produção - Metalurgista	Eng. Prod. Metal.
131-06-03	Engenheiro de Produção - Agroindústria	Engenheira de Produção - Agroindústria	Eng. Prod. Agroind.
131-06-04	Engenheiro de Produção e Qualidade	Engenheira de Produção e Qualidade	Eng. Prod. e Qualid.
131-06-05	Engenheiro de Produção e Sistemas	Engenheira de Produção e Sistemas	Eng. Prod. e Sist.
131-07-01	Engenheiro Industrial - Madeira	Engenheira Industrial - Madeira	Eng. Ind. Mad.
131-07-02	Engenheiro Industrial - Mecânica	Engenheira Industrial - Mecânica	Eng. Ind. Mec.
131-07-03	Engenheiro Industrial - Metalurgia	Engenheira Industrial - Metalurgia	Eng. Ind. Metal.
131-07-04	Engenheiro Industrial Madeireiro	Engenheira Industrial Madeireira	Eng. Ind. Madeir.
131-08-00	Engenheiro Mecânico	Engenheira Mecânica	Eng. Mec.
131-08-01	Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas	Engenheira Mecânica - Automação e Sistemas	Eng. Mec. - Autom. Sist.
131-08-03	Engenheiro Mecânico Naval	Engenheira Mecânica Naval	Eng. Mec. Naval
131-08-04	Engenheiro Mecânico Empresarial	Engenheira Mecânica Empresarial	Eng. Mec. Empres.
131-08-05	Engenheiro Mecânico Aeronáutico	Engenheira Mecânica Aeronáutica	Eng. Mec. Aeron.
131-09-00	Engenheiro Metalurgista	Engenheira Metalurgista	Eng. Metal.
131-10-00	Engenheiro Naval	Engenheira Naval	Eng. Naval
131-10-01	Engenheiro Naval e Oceânico	Engenheira Naval e Oceânica	Eng. Naval Ocean.
131-11-00	Engenheiro Mecânico Eletricista	Engenheira Mecânica Eletricista	Eng. Mec. Eletric.
131-12-00	Engenheiro Acústico	Engenheira Acústica	Eng. Acust.
131-13-00	Engenheiro Automotivo	Engenheira Automotiva	Eng. Automot.
131-14-00	Engenheiro Aeroespacial	Engenheira Aeroespacial	Eng. Aeroesp.
131-15-00	Engenheiro Mecatrônico	Engenheira Mecatrônica	Eng. Mecatron.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 7 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
 Presidente - Sengo PR

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 3 MECÂNICA E METALÚRGICA
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
132-01-00	Tecnólogo em Aeronaves	Tecnóloga em Aeronaves	Tecg. Aeronav.
132-01-01	Tecnólogo em Projeto de Estruturas Aeronáuticas	Tecnóloga em Projeto de Estruturas Aeronáuticas	Tecg. Proj. Estrut. Aeron.
132-01-02	Tecnólogo em Manufatura Aeronáutica	Tecnóloga em Manufatura Aeronáutica	Tecg. Manufat. Aeron.
132-01-03	Tecnólogo em Manutenção de Aeronaves	Tecnóloga em Manutenção de Aeronaves	Tecg. Manut. Aeron.
132-02-00	Tecnólogo em Construção Naval	Tecnóloga em Construção Naval	Tecg. Constr. Naval
132-03-00	Tecnólogo em Eletromecânica	Tecnóloga em Eletromecânica	Tecg. Eletromec.
132-04-00	Tecnólogo em Indústria da Madeira	Tecnóloga em Indústria da Madeira	Tecg. Ind. Mad.
132-05-00	Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Tecnóloga em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Tecg. Manut. Maq. Equip.
132-06-00	Tecnólogo em Máquinas	Tecnóloga em Máquinas	Tecg. Maq.
132-07-00	Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos	Tecnóloga em Máquinas e Equipamentos	Tecg. Maq. Equip.
132-08-00	Tecnólogo em Mecânica	Tecnóloga em Mecânica	Tecg. Mec.
132-08-01	Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo	Tecnóloga em Mecânica - Automobilismo	Tecg. Mec. Auto.
132-08-02	Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista	Tecnóloga em Mecânica - Desenhista Projetista	Tecg. Mec. Des. Proj.
132-08-03	Tecnólogo em Mecânica - Oficinas	Tecnóloga em Mecânica - Oficinas	Tecg. Mec. Ofic.
132-08-04	Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	Tecnóloga em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	Tecg. Mec. Prod. Ind.
132-08-05	Tecnólogo em Mecânica - Soldagem	Tecnóloga em Mecânica - Soldagem	Tecg. Mec. Sold.
132-08-06	Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais	Tecnóloga em Mecânica - Processos Industriais	Tecg. Mec. Proc. Ind.
132-08-07	Tecnólogo em Mecânica de Precisão	Tecnóloga em Mecânica de Precisão	Tecg. Mec. de Prec.
132-08-08	Tecnólogo em Projetos Mecânicos	Tecnóloga em Projetos Mecânicos	Tecg. Proj. Mec.
132-09-00	Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção	Tecnóloga em Mecânica, Oficina e Manutenção	Tecg. Mec. Ofic. Manut.
132-10-00	Tecnólogo em Metalurgia	Tecnóloga em Metalurgia	Tecg. Metal.
132-10-01	Tecnólogo em Processos Metalúrgicos	Tecnóloga em Processos Metalúrgicos	Tecg. Proc. Metal.
132-11-00	Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem	Tecnóloga em Processo de Produção e Usinagem	Tecg. Proc. Prod. Usinag.
132-12-00	Tecnólogo em Produção de Calçados	Tecnóloga em Produção de Calçados	Tecg. Prod. Calçados
132-13-00	Tecnólogo em Produção de Couro	Tecnóloga em Produção de Couro	Tecg. Prod. Couro
132-14-00	Tecnólogo em Siderúrgica	Tecnóloga em Siderúrgica	Tecg. Siderur.
132-15-00	Tecnólogo em Soldagem	Tecnóloga em Soldagem	Tecg. Sold.
132-16-00	Tecnólogo Naval	Tecnóloga Naval	Tecg. Naval
132-17-00	Tecnólogo em Qualidade Total	Tecnóloga em Qualidade Total	Tecg. Qualid. Total
132-18-00	Tecnólogo em Mecatrônica Industrial	Tecnóloga em Mecatrônica Industrial	Tecg. Mecatron. Ind.
132-18-01	Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva	Tecnóloga em Mecatrônica Automotiva	Tecg. Mecatron. Automot.
132-19-00	Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	Tecnóloga em Gestão da Produção Industrial	Tecg. Gest. Prod. Ind.
132-19-01	Tecnólogo em Produção Industrial	Tecnóloga em Produção Industrial	Tecg. Prod. Ind.
132-20-00	Tecnólogo em Fabricação Mecânica	Tecnóloga em Fabricação Mecânica	Tecg. Fab. Mec.
132-21-00	Tecnólogo em Gestão da Qualidade	Tecnóloga em Gestão da Qualidade	Tecg. Gest. Qualid.
132-22-00	Tecnólogo em Manutenção Industrial	Tecnóloga em Manutenção Industrial	Tecg. Manut. Ind.
132-23-00	Tecnólogo em Produção Moveleira	Tecnóloga em Produção Moveleira	Tecg. Prod. Movele.
132-24-00	Tecnólogo em Refrigeração e Climatização	Tecnóloga em Refrigeração e Climatização	Tecg. Refrig. e Climat.
132-24-01	Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado	Tecnóloga em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado	Tecg. Refrig. Vent. Ar Cond.
132-25-00	Tecnólogo em Sistemas Automotivos	Tecnóloga em Sistemas Automotivos	Tecg. Sist. Autom.

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 4 QUÍMICA
Nível: 1 GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
141-01-00	Engenheiro de Alimentos	Engenheira de Alimentos	Eng. Alim.
141-02-00	Engenheiro de Materiais	Engenheira de Materiais	Eng. Mat.
141-02-01	Engenheiro de Materiais e Manufatura	Engenheira de Materiais e Manufatura	Eng. Mat. Manufat.
141-02-02	Engenheiro de Materiais e Nanotecnologia	Engenheira de Materiais e Nanotecnologia	Eng. Mat. Nanotec.
141-03-01	Engenheiro de Operação - Petroquímica	Engenheira de Operação - Petroquímica	Eng. Oper. Petroq.
141-03-02	Engenheiro de Operação - Química	Engenheira de Operação - Química	Eng. Oper. Quím.
141-03-03	Engenheiro de Operação - Têxtil	Engenheira de Operação - Têxtil	Eng. Oper. Têxtil
141-04-01	Engenheiro de Produção - Materiais	Engenheira de Produção - Materiais	Eng. Prod. Mat.
141-04-02	Engenheiro de Produção - Química	Engenheira de Produção - Química	Eng. Prod. Quím.
141-04-03	Engenheiro de Produção - Têxtil	Engenheira de Produção - Têxtil	Eng. Prod. Têxtil
141-05-01	Engenheiro Industrial - Química	Engenheira Industrial - Química	Eng. Ind. Quím.
141-06-00	Engenheiro Químico	Engenheira Químico	Eng. Quím.
141-07-00	Engenheiro Têxtil	Engenheira Têxtil	Eng. Têxtil
141-08-00	Engenheiro de Petróleo	Engenheira de Petróleo	Eng. Petrol.
141-09-00	Engenheiro de Plástico	Engenheira de Plástico	Eng. Plast.
141-10-00	Engenheiro Bioquímico	Engenheira Bioquímica	Eng. Bioquím.
141-11-00	Engenheiro Nuclear	Engenheira Nuclear	Eng. Nucl.
141-12-00	Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia	Engenheira de Bioprocessos e Biotecnologia	Eng. Bioproc. e Biotec.
141-12-01	Engenheiro de Bioprocessos	Engenheira de Bioprocessos	Eng. Bioproc.
141-12-02	Engenheiro de Biotecnologia	Engenheira de Biotecnologia	Eng. Biotec.
141-12-03	Engenheiro de Biotecnologia e Bioprocessos	Engenheira de Biotecnologia e Bioprocessos	Eng. Biotec. e Bioproc.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1197847 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 4 QUÍMICA
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
142-01-00	Tecnólogo em Alimentos	Tecnóloga em Alimentos	Tecg. Alim.
142-02-00	Tecnólogo em Cerâmica	Tecnóloga em Cerâmica	Tecg. Cer.
142-03-00	Tecnólogo em Indústria Têxtil	Tecnóloga em Indústria Têxtil	Tecg. Ind. Têxtil
142-04-00	Tecnólogo em Materiais	Tecnóloga em Materiais	Tecg. Mat.
142-05-00	Tecnólogo em Processos Petroquímicos	Tecnóloga em Processos Petroquímicos	Tecg. Proc. Petroq.
142-06-00	Tecnólogo em Química	Tecnóloga em Química	Tecg. Quím.
142-07-00	Tecnólogo Têxtil	Tecnóloga Têxtil	Tecg. Têxtil
142-07-01	Tecnólogo em Produção Têxtil	Tecnóloga em Produção Têxtil	Tecg. Prod. Têxtil
142-08-00	Tecnólogo em Petróleo e Gás	Tecnóloga em Petróleo e Gás	Tecg. Petrol. Gás
142-08-01	Tecnólogo em Produção de Petróleo e Gás	Tecnóloga em Produção de Petróleo e Gás	Tecg. Prod. Petrol. Gás
142-09-00	Tecnólogo em Polímeros	Tecnóloga em Polímeros	Tecg. Polím.
142-10-00	Tecnólogo em Produção de Vestuário	Tecnóloga em Produção de Vestuário	Tecg. Prod. Vest.
142-11-00	Tecnólogo em Processos Químicos	Tecnóloga em Processos Químicos	Tecg. Proc. Quím.
142-12-00	Tecnólogo em Biocombustíveis	Tecnóloga em Biocombustíveis	Tecg. Biocomb.
142-13-00	Tecnólogo em Gestão de Resíduos de Saúde	Tecnóloga em Gestão de Resíduos de Saúde	Tecg. Gest. Resid. Saúde

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 5 GEOLOGIA E MINAS
Nível: 1 GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
151-01-00	Engenheiro de Minas	Engenheira de Minas	Eng. Minas
151-01-01	Engenheiro de Minas e Meio Ambiente	Engenheira de Minas e Meio Ambiente	Eng. Minas e Meio Amb.
151-02-00	Engenheiro Geólogo	Engenheira Geóloga	Eng. Geol.
151-03-00	Geólogo	Geóloga	Geol.
151-04-00	Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo	Engenheira de Exploração e Produção de Petróleo	Eng. Expl. Prod. Petrol.

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 5 GEOLOGIA E MINAS
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
152-01-00	Tecnólogo de Minas	Tecnóloga de Minas	Tecg. Minas
152-01-01	Tecnólogo em Mineração	Tecnóloga em Mineração	Tecg. Miner.
152-02-00	Tecnólogo em Manutenção Petroquímica	Tecnóloga em Manutenção Petroquímica	Tecg. Manut. Petroq.
152-03-00	Tecnólogo em Rochas Ornamentais	Tecnóloga em Rochas Ornamentais	Tecg. Roc. Ornam.
152-04-00	Tecnólogo em Geologia	Tecnóloga em Geologia	Tecg. Geol.

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 6 AGRIMENSURA
Nível: 1 GRADUAÇÃO *

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
161-01-00	Agrimensor	Agrimensora	Agrim.
161-02-00	Engenheiro Agrimensor	Engenheira Agrimensora	Eng. Agrim.
161-03-00	Engenheiro Cartógrafo	Engenheira Cartógrafa	Eng. Cartog.
161-05-00	Engenheiro de Geodésia	Engenheira de Geodésia	Eng. Geod.
161-06-00	Engenheiro em Topografia Rural	Engenheira em Topografia Rural	Eng. Topog. Rural
161-07-00	Engenheiro Geógrafo	Engenheira Geógrafa	Eng. Geog.
161-08-00	Engenheiro Topógrafo	Engenheira Topógrafa	Eng. Topog.
161-09-00	Geógrafo	Geógrafa	Geog.
161-10-00	Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	Engenheira Agrimensora e Cartógrafa	Eng. Agrim. e Cartog.
161-10-01	Engenheiro Cartógrafo e Agrimensor	Engenheira Cartógrafa e Agrimensora	Eng. Cartog. e Agrim.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 7 8 4 7 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Grupo: 1 ENGENHARIA
Modalidade: 6 AGRIMENSURA
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
162-01-00	Tecnólogo em Topografia	Tecnóloga em Topografia	Tecg. Topog.
162-02-00	Tecnólogo em Geoprocessamento	Tecnóloga em Geoprocessamento	Tecg. Geoproc.
162-03-00	Tecnólogo em Agrimensura	Tecnóloga em Agrimensura	Tecg. Agrim.

Grupo: 3 AGRONOMIA
Modalidade: 1 AGRONOMIA
Nível: 1 GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
311-01-00	Engenheiro Agrícola	Engenheira Agrícola	Eng. Agric.
311-02-00	Engenheiro Agrônomo	Engenheira Agrônoma	Eng. Agr.
311-03-00	Engenheiro de Pesca	Engenheira de Pesca	Eng. Pesca
311-04-00	Engenheiro Florestal	Engenheira Florestal	Eng. Ftal.
311-05-00	Meteorologista	Meteorologista	Meteorol.
311-06-00	Engenheiro Agroindustrial	Engenheira Agroindustrial	Eng. Agroind.
311-06-01	Engenheiro Agroindustrial Agroquímica	Engenheira Agroindustrial Agroquímica	Eng. Agroind. Agroq.
311-07-00	Engenheiro de Aqüicultura	Engenheira de Aqüicultura	Eng. Aqüicult.
311-07-01	Engenheiro de Aqüicultura e Recursos Hídricos	Engenheira de Aqüicultura e Recursos Hídricos	Eng. Aqüicult. Rec. Hidric.
311-08-00	Engenheiro Agrícola e Ambiental	Engenheira Agrícola e Ambiental	Eng. Agric. Amb.
311-09-00	Engenheiro de Agronegócios	Engenheira de Agronegócios	Eng. Agroneg.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1197847 / #

PROTOCOLO

Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Grupo: 3 AGRONOMIA
Modalidade: 1 AGRONOMIA
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
312-01-00	Tecnólogo em Açúcar e Alcool	Tecnóloga em Açúcar e Alcool	Tecg. Açúcar Alc.
312-01-01	Tecnólogo Sucroalcooleiro	Tecnóloga Sucroalcooleira	Tecg. Sucroalc.
312-02-00	Tecnólogo em Administração Rural	Tecnóloga em Administração Rural	Tecg. Adm. Rural
312-03-00	Tecnólogo em Agricultura	Tecnóloga em Agricultura	Tecg. Agric.
312-04-00	Tecnólogo em Agronomia	Tecnóloga em Agronomia	Tecg. Agr.
312-05-00	Tecnólogo em Agropecuária	Tecnóloga em Agropecuária	Tecg. Agropec.
312-05-01	Tecnólogo em Agropecuária Integrada	Tecnóloga em Agropecuária Integrada	Tecg. Agropec. Integr.
312-05-02	Tecnólogo em Produção Agropecuária	Tecnóloga em Produção Agropecuária	Tecg. Prod. Agropec.
312-06-00	Tecnólogo em Aqüicultura	Tecnóloga em Aqüicultura	Tecg. Aqüicult.
312-07-00	Tecnólogo em Bovinocultura	Tecnóloga em Bovinocultura	Tecg. Bovin.
312-08-00	Tecnólogo em Ciências Agrárias	Tecnóloga em Ciências Agrárias	Tecg. Cienc. Agrar.
312-09-00	Tecnólogo em Cooperativismo	Tecnóloga em Cooperativismo	Tecg. Cooperat.
312-10-00	Tecnólogo em Curtumes e Tanantes	Tecnóloga em Curtumes e Tanantes	Tecg. Curt. Tanant.
312-11-00	Tecnólogo em Fitotecnia	Tecnóloga em Fitotecnia	Tecg. Fitotec.
312-12-00	Tecnólogo em Fruticultura	Tecnóloga em Fruticultura	Tecg. Fruticult.
312-12-01	Tecnólogo em Fruticultura de Clima Temperado	Tecnóloga em Fruticultura de Clima Temperado	Tecg. Fruticult. Clima Temp.
312-13-00	Tecnólogo em Heveicultura	Tecnóloga em Heveicultura	Tecg. Heveicult.
312-14-00	Tecnólogo em Laticínios	Tecnóloga em Laticínios	Tecg. Latic.
312-15-00	Tecnólogo em Mecanização Agrícola	Tecnóloga em Mecanização Agrícola	Tecg. Mec. Agric.
312-16-00	Tecnólogo em Meteorologia	Tecnóloga em Meteorologia	Tecg. Meteorol.
312-17-00	Tecnólogo em Pecuária	Tecnóloga em Pecuária	Tecg. Pec.
312-18-00	Tecnólogo Industrial de Açúcar de Cana	Tecnóloga Industrial de Açúcar de Cana	Tecg. Ind. Açúcar Cana
312-19-00	Tecnólogo em Recursos Hídricos e Irrigação	Tecnóloga em Recursos Hídricos e Irrigação	Tecg. Rec. Hídr. Irrig.
312-20-00	Tecnólogo em Horticultura	Tecnóloga em Horticultura	Tecg. Hortic.
312-21-00	Tecnólogo em Irrigação e Drenagem	Tecnóloga em Irrigação e Drenagem	Tecg. Irrig. Drenag.
312-22-00	Tecnólogo em Agroindústria	Tecnóloga em Agroindústria	Tecg. Agroind.
312-23-00	Tecnólogo em Agroecologia	Tecnóloga em Agroecologia	Tecg. Agroecol.
312-24-00	Tecnólogo em Viticultura e Enologia	Tecnóloga em Viticultura e Enologia	Tecg. Vit. Enol.
312-25-00	Tecnólogo em Cafeicultura	Tecnóloga em Cafeicultura	Tecg. Cafeicult.
312-26-00	Tecnólogo em Silvicultura	Tecnóloga em Silvicultura	Tecg. Silvicult.
312-27-00	Tecnólogo em Paisagismo e Jardinagem	Tecnóloga em Paisagismo e Jardinagem	Tecg. Paisag. Jard.
312-28-00	Tecnólogo em Produção de Grãos	Tecnóloga em Produção de Grãos	Tecg. Prod. Grãos
312-29-00	Tecnólogo em Agronegócios	Tecnóloga em Agronegócios	Tecg. Agroneg.
312-29-01	Tecnólogo em Gestão do Agronegócio	Tecnóloga em Gestão do Agronegócio	Tecg. Gest. Agroneg.
312-30-00	Tecnólogo em Produção Sucroalcooleira	Tecnóloga em Produção Sucroalcooleira	Tecg. Prod. Sucroalc.
312-31-00	Tecnólogo em Gestão de Cooperativas	Tecnóloga em Gestão de Cooperativas	Tecg. Gest. Coop.
312-32-00	Tecnólogo em Gestão de Recursos Hídricos	Tecnóloga em Gestão de Recursos Hídricos	Tecg. Gest. Rec. Hídr.
312-33-00	Tecnólogo em Processos Cervejeiros	Tecnóloga em Processos Cervejeiros	Tecg. Proc. Cervej.
312-33-01	Tecnólogo em Produção Cervejeira	Tecnóloga em Produção Cervejeira	Tecg. Prod. Cervej.
312-33-02	Tecnólogo em Produção de Cerveja	Tecnóloga em Produção de Cerveja	Tecg. Proc. de Cervej.

Grupo: 4 ESPECIAIS
Modalidade: 2 ESPECIAIS
Nível: 1 GRADUAÇÃO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
421-02-00	Engenheiro de Saúde e Segurança	Engenheira de Saúde e Segurança	Eng. Saúde Seg.

Grupo: 4 ESPECIAIS
Modalidade: 2 ESPECIAIS
Nível: 2 TECNÓLOGO

Código	Título Masculino	Título Feminino	Título Abreviado
422-01-00	Tecnólogo de Segurança do Trabalho	Tecnóloga de Segurança do Trabalho	Tecg. Seg. Trab.

Grupo: 4 ESPECIAIS
Modalidade: 2 ESPECIAIS
Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Código	Título Masculino	Título Feminino
423-01-00	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnica de Segurança do Trabalho

Título Abreviado
Tec. Seg. Trab.
Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR

Grupo: 4 ESPECIAIS
Modalidade: 2 ESPECIAIS
Nível: 4 ESPECIALIZAÇÃO

Código 424-01-00
Título Masculino Engenheiro de Segurança do Trabalho

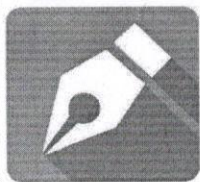
Título Feminino Engenheira de Segurança do Trabalho

Título Abreviado
Eng. Seg. Trab.

(*)Títulos que não devem ser utilizados para registros de profissionais.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 9 7 8 4 7 / #
PROTOCOLO


Leandro José Grassmann
Presidente - Senge/PR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5.826 - Av. nº 107 de 07/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 07/05/2025, o qual foi protocolado sob nº 1197847, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 5.826 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

GUILHERME LEONARDO LENCEH

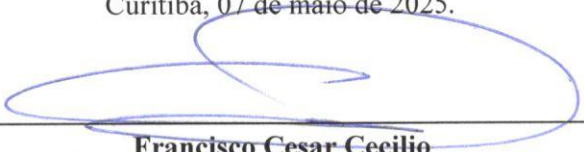
Parte Principal

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA SENG PR

Natureza

TABELA

Curitiba, 07 de maio de 2025.


Francisco Cesar Cecilio

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4mvwe4NXb3TbcNED1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,66, FUNDEP: R\$4,57, Selo: R\$6,50, Distribuidor: R\$9,65, Digitalização: R\$8,30. Total: R\$ 127,38

